



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CONTRATO Nº 030/2023

TRANSPORTE ESCOLAR II

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a CONTRADA empresa **VIAGENS ALLETUR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 48.162.054/0001-80, com sede à Av. Antonio Carlos Altenburger, 70 1º andar, centro sede, centro, município de Treze Tílias-SC, CEP 89650-000, representada neste ato pelo rep. Legal sr. **Patrícia Bezerra da Silva**, brasileira, CPF nº 042.535.994-86, residente no município de Treze Tílias (SC), pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 27/2023, Pregão (eletrônico) nº 17/2023, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº008/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Os preços ora contratados, de acordo a proposta apresentada no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	14.400	Km	Saída: Linha São José com destino às universidades, ao EJA aos cursos técnicos na cidade de Luzerna e Joaçaba. Retorno: Perfazendo o mesmo itinerário Período Noturno.	7,95	114.480,00

Observação: 1. Os veículos descritos acima, serão contratados conforme necessidade, em razão do número de matrículas.

2. O trajeto de qualquer dos itens pode ser total ou parcial em via pavimentada (Asfalto, Paralelepípedo e Concreto) ou não pavimentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou até 60 meses.
- 2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cristiano Correa Hermes que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.2.1. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a contratada à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
- 2.2.2. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Educação não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.
- 3.2. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante comunicará a CONTRATADA em até 72



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



(setenta e duas) horas de antecedência e emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa.

3.3. Os serviços serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal.

3.3.1. Os serviços serão realizados nas rotas constantes no Anexo I do Edital, as quais compreendem vias urbanas e estradas do interior do Município.

3.3.1.1. As rotas a serem percorridas serão determinadas pela Secretaria de Educação no ato da contratação, dependendo da demanda e do tipo de veículo necessário para o atendimento.

3.3.1.2. O início do percurso será considerado a partir do embarque do 1º (primeiro) aluno usuário do transporte até a escola, e o retorno será da escola até o desembarque do último aluno.

3.3.1.3. Os serviços serão realizados em horários compreendidos entre as 18h e as 23h variando conforme a rota a ser percorrida. Não haverá adicional noturno.

3.4. A CONTRATADA deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual.

3.5. O transporte de professores ou servidores do Sistema Municipal de Ensino, somente será permitido mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

3.6. É proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

3.7. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a CONTRATADA cumprir mediante autorização previa da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo registrado para a categoria do veículo utilizado.

3.8. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar veículo com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, dotado de:

a. Climatização (quente/frio);

3.9. A CONTRATADA obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer os dados pessoais (CNH, endereço e telefone) do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do objeto, juntamente com os documentos constantes no subitem

9.9.1.2 do edital.

3.11. Havendo alteração de motorista, a CONTRATADA deverá comunicar e encaminhar os documentos discriminados acima ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

3.12. O veículo da CONTRATADA, terá rota definida pela Secretaria de Educação e não poderá ser alterada, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

3.13. Em caso de problemas, a CONTRATADA deverá disponibilizar em sua frota um carro reserva melhores ou iguais aos do primeiro.

3.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoa para atuar como monitor, a qual deverá auxiliar o motorista e orientar os alunos usuários.

3.15. Nos veículos com capacidade superior a 28 (vinte e oito) passageiros, deverão ser disponibilizados 02 (dois) monitores.

3.16. Ao realizar o fechamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:

a. Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário do Anexo III, do Edital, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;

b. Quantidade de alunos transportados;

c. Todos os discos do tacógrafo utilizados no período, ou a qualquer tempo, de acordo com a solicitação do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

3.16.1. A falta da apresentação dos elementos acima inviabilizará o pagamento.

3.17. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA adquirir seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros.

3.18. Não poderá haver subcontratação dos serviços.

3.19. Não haverá pagamentos antecipados.

3.20. Nos casos em que a CONTRATADA utilize veículos que não são de sua propriedade, deverá comprovar o direito de utilizá-los, para a execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



3.21. Caberá à CONTRATADA apresentar junto a cada nota fiscal a (as) apólice(s) de seguro e respectivo comprovante de pagamento; se pagamento parcelado apresentar comprovante de pagamento das parcelas mês a mês até quitação.

3.22. Os demais requisitos deverão ser comprovados no momento da Assinatura do Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 4.1. O pagamento será realizado pelo de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ibicaré, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor de acordo com a proposta vencedora e com a quilometragem efetivamente percorrida no período em razão dos dias letivos/atividades extras e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa, devidamente conferida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
- 4.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.2. Caberá à contratada apresentar junto a cada nota fiscal a (as) apólice(s) de seguro e respectivo comprovante de pagamento; se pagamento parcelado apresentar comprovante de pagamento das parcelas mês a mês até quitação e a planilha de dados referentes aos serviços realizados.
- 4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:
- PREFEITURA DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30 (órgão gerenciador).
- 4.3.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 4.3.2. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, o órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
- 4.3.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o órgão requisitante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 4.4. Os preços não serão reajustados.
- 4.5. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados se apresentam vantajosos.
- 4.6. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela contratada.
- 4.6.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
- 4.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).
- 4.8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.8.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.8.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, de acordo com o item 14, do referido Edital.
- 6.1.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
- 6.1.5. Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 6.1.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a mesma proceda a efetiva realização dos serviços.
- 6.1.7. Controlar a quilometragem percorrida, realizando conferência da mesma antes da realização e no retorno da viagem.

6.2. Responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:

- 6.2.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira deste contrato..
- 6.2.2. Cumprir o itinerário conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo proibida a alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do Município.
- 6.2.3. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2.4. Transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual.
- 6.2.5. Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETTRAN - Instituição Técnica de Inspeção Veicular de Trânsito S/S Ltda.
- 6.2.6. Cumprir os horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação de saída e chegada nas escolas, apanhando os alunos nos locais determinados.
- 6.2.7. Apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar, quando do fechamento do mês, planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, relação de alunos transportados e, a qualquer tempo quando requisitados, discos do tacógrafo utilizados no período.
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do objeto.
- 6.2.9. Manter disciplina na execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2.10. Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI s.
- 6.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte se seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 6.2.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 6.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2.14. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação.
- 6.2.15. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- 6.2.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços.
- 6.2.17. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas. 4



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação.

- 6.2.18. Manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação previstas no Edital e no contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.2.19. Manter, de forma regular, todas as condições exigidas para a contratação, dispostas no subitem 9.9 do Edital, durante a execução do objeto.
- 6.2.20. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 6.2.21. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
- 6.2.22. Seguir as Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar descrito no Plano de Contingência que foi elaborado e aprovado no âmbito do Comitê Técnico Científico da Defesa Civil de Santa Catarina e do Comitê Estratégico de Retorno às aulas e no Caderno de Apoio ao Plancon-Covid-19.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado
- 7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
 - a. Descumprir as condições da ata de registro de preços
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - d. Sofrer sanção prevista nos [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#).
- 8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações junto as CONTRATADA(S) desta Ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 9.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a CONTRATADA do registro terá sempre preferência.
- 9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré 26 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

VIAGENS ALLETUR LTDA
Patrícia Bezerra da Silva
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: Cristiano Correa Hermes
CPF: 769.375.000-25

Nome: André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

